



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA.
Nesta

ASSUNTO: Emissão de Relatório e encaminhamento dos autos do Processo Administrativo nº 132001-0003 à Procuradoria Jurídica para a elaboração de Parecer Jurídico e análise da minuta do contrato.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Pretende-se à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, “CANTOR MATHEUS FERNANDES”, para prestação dos serviços de apresentação artística no Carnaval 2020, a ser realizado no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Como se sabe, as festividades do carnaval já fazem parte da cultura da cidade e aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Destaca-se o disposto no inciso III, o qual explicita a contratação direta em razão de inviabilidade de competição *para a contratação de profissional de qualquer setor artístico,*



diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, entendemos que o procedimento de contratação que melhor se enquadra ao presente processo é o prescrito no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993, qual seja, Inexigibilidade de Licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE



A) Artistas Consagrados:

A escolha da banda sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o artista escolhido, é bastante conhecido em nossa região e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando todo o público.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a própria artista indicou a empresa Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)** pela apresentação do Cantor **MATHEUS FERNANDES**, nas festividades do Carnaval 2020 da cidade, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado, conforme se afigura nos documentos acostados nos autos.

O preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Brasil realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura. Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de banda/artista reconhecida pelo mercado.

Ademais, foram juntados aos autos do processo, cópias de notas fiscais de prestação de serviços firmados com a referida artista e outros municípios, bem como notas fiscais, comprovando a compatibilidade de preços praticados no mercado.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos os autos do Processo Administrativo nº 132001-0003 à Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação, através de parecer, referente à Contratação de profissional do setor artístico, qual seja, "CANTOR MATHEUS FERNANDES", para prestação dos serviços de apresentação artística no Carnaval 2020, a ser realizado no Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Por fim, retornem-se os autos a esta consulente para as providências adicionais devidas.

Santo Antônio dos Lopes – MA, em 24 de janeiro de 2020.



MARIA LÍIA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 026/2017-GP